

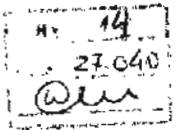


Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(Proc. 27.040)



DECRETO LEGISLATIVO Nº. 689 DE 04 DE MAIO DE 1999

Suspende, por inconstitucional, a execução da Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí nº. 18/94, que prevê extinção de cargos em comissão ao término do mandato do Prefeito Municipal que propuser sua criação.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 04 de maio de 1999, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É suspensão, por inconstitucional, a execução da Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí nº. 18, de 17 de novembro de 1994, em vista de Acórdão de 1º. de abril de 1998 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 037.387-0/0.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de maio de mil novecentos e noventa e nove (04.05.1999).

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de maio de mil novecentos e noventa e nove (04.05.1999).

WILMA CAMILO MANFREDI

Diretora Legislativa

* fspp